

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003 Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB

CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

## **PORTARIA N° 009/2025**

Nomeia o Responsável pelo Pós-Plenária do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX-PB) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO (CRQ XIX-PB), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981 e seu Regimento Interno:

Considerando a necessidade de especializar as atividades, tornando os procedimentos mais céleres e eficazes no CRQ XIX.

Considerando que o Responsável pelo Pós-Plenária desempenha papel fundamental através da verificação da decisão; comunicação à parte quanto ao seu andamento e notificação sobre o deferimento ou indeferimento das decisões da plenária.

Considerando que a importância de comprovação junto aos jurisdicionados, bem como aos órgãos de fiscalização.

## Resolve:

- Art. 1° Nomear o Sr. ALEX DE SOUZA MENESES para o cargo de Responsável pelo Pós-Plenária do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX).
- **Art. 2°** O cargo de Responsável pelo Pós-Plenária do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX) detém as seguintes atribuições:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB

CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

- Receber o parecer emitido pelo conselheiro, verificando se a atividade foi deferida ou indeferida, e assegurar que tanto o parecer quanto o acórdão estejam devidamente anexados ao processo;
- Proceder com a atualização das informações no sistema, conforme o andamento do processo e as determinações estabelecidas;
- III. Realizar a comunicação formal e adequada ao profissional, observando a precisão das informações, declinando o prazo para apresentação de recurso, se cabível;
- **Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região – Paraíba.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2025.

Lúcia Raquel de Lima

Presidente do CRQ XIX